



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 7.573-B DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Bento do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II - na cidade de Navegantes, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente pa-



ra seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2011.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator



ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	27 (vinte e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	42 (quarenta e dois)